



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Altera o parágrafo 4º do artigo 3º, altera o inciso V do artigo 17 e inclui o inciso XIX ao artigo 15 da Lei Municipal nº 659/2024 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 659/2024 passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo 4º.** Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental- FMSBA, serão destinados exclusivamente para ações que objetivem a universalização e o aprimoramento dos serviços públicos municipais, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental vigente.*

Art. 2º. Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 659/2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 11.** O gestor do FMSBA será designado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo preferencialmente o Secretário Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural.*

Art. 3º. Incluir o inciso XIX ao artigo 15 da Lei Municipal nº 659/2024, com a seguinte redação:

***XIX.** Cabe ao Conselho a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.*

Art. 4º. Altera o inciso V, do artigo 17 da Lei Municipal nº 659/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

V. *Representantes da Sociedade Civil, ligados, diretamente ou indiretamente ao setor de saneamento básico.*

Art. 5º. Em caso de omissão, regulamentar-se-á mediante decreto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.26 10:25:55 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Ext.*
Ordem Econômica e Social

Em: *27/05/25*

Wilmor Lourenço
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *27/05/25*

• Votação: *03/06/25* votos *7* x *0*

• Votação: / / votos x

• Votação: / / votos x

03/06/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

O presente Projeto de Lei visa promover alterações na Lei nº 659/2024, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Verê, com o objetivo de adequá-la às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente àquelas contidas no Protocolo nº 22.911.267-8, expedido pela Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR), vinculada à Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR).

As modificações ora propostas têm como finalidade garantir a conformidade da legislação municipal com os parâmetros normativos estabelecidos pela Resolução nº 34/2023 do Conselho Nacional das Cidades, em especial no que se refere à:

- Vinculação legal dos recursos do Fundo exclusivamente a ações voltadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico;
- Compatibilização obrigatória das ações financiadas com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental;
- Vedação ao uso dos recursos para despesas correntes dos prestadores de serviços, salvo hipóteses excepcionais e justificadas;
- Participação efetiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no estabelecimento de diretrizes, acompanhamento, fiscalização e controle social da gestão dos recursos.

Importa ressaltar que a aprovação das alterações ora propostas é condição indispensável para o prosseguimento do processo de habilitação do Município ao recebimento de recursos vinculados ao FMSBA, conforme critérios fixados em normativas superiores, de modo a permitir que Verê possa acessar investimentos estratégicos voltados à melhoria das condições de saneamento e à promoção da saúde ambiental.

Dessa forma, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a célere aprovação desta proposição legislativa, que representa passo fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico em nosso município, garantindo legalidade, eficiência e controle social na gestão dos recursos públicos.

Requer-se a apreciação do projeto de Lei em regime de tramitação urgente urgentíssima, tendo em vista que, conforme descrito acima, a aprovação das alterações é condição indispensável para o prosseguimento do processo de habilitação do Município ao recebimento de recursos vinculados ao FMSBA.

Verê- PR, 26 de maio de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.26 10:26:13 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 048/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 040/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o parágrafo 4º do artigo 3º, altera o inciso V do artigo 17 e inclui o inciso XIX ao artigo 15 da Lei Municipal n.º 659/2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 659//2024.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 040/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 26 de Maio de 2025.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637